



PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do sr. MIRO TEIXEIRA)

Institui atendimento ao segurado do Sistema Único de Saúde em consultório, clínica ou laboratório particular na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o atendimento ao segurado do Sistema Único de Saúde – SUS – em consultório, clínica ou laboratório particular de sua livre escolha por profissional ou estabelecimento credenciado junto ao mesmo Sistema.

Art. 2º O atendimento a que se refere o art. 1º comprehende consulta médica, exames laboratoriais e de imagens, procedimentos clínicos ambulatoriais e fisioterápicos e observará as seguintes normas:

I – O profissional ou o estabelecimento deverá estar credenciado junto ao SUS para o atendimento na especialidade a que se propõe.

II – O segurado deverá apresentar para o atendimento documento de identificação e o Cartão Nacional de Saúde emitido pelo Sistema Único de Saúde.

III – A remuneração pelo atendimento ou serviço prestado será aquela constante da tabela de procedimentos do SUS, vedada qualquer cobrança do segurado.

Parágrafo único. Se do atendimento prestado na forma deste artigo resultar necessidade de complementação de exame, internação ou outro procedimento o mesmo será provido pela rede pública de saúde, inclusive em unidade de terapia intensiva, ou por estabelecimento particular credenciado, às expensas do SUS.

Art. 3º Nos casos em que o segurado tiver plano de saúde particular poderá o SUS solicitar reembolso pelo atendimento realizado.

Art. 4º A receita médica prescrita ao paciente atendido na forma desta lei será válida para o fornecimento de medicamentos nos postos públicos de saúde e nas farmácias populares.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura a todos o direito à saúde e atribui ao Estado o dever de prestá-la, diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (CF, arts. 196 e 197)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Garantir a universalização desse serviço para uma população de 206 milhões de habitantes não é tarefa fácil. Em 2014 foram 4,1 bilhões de tratamentos ambulatoriais, 1,4 bilhão de consultas médicas e 11,5 milhões de internações. Esses números compreendem desde vacinas nos postos de saúde, atendimento do SAMU, Programa Saúde da Família até os procedimentos de alto custo, como transplantes e tratamentos para o câncer. O Orçamento Geral da União de 2018 consigna R\$121 bilhões para a Função 10 – Saúde.

Em que pese os recursos disponíveis, o sistema de saúde pública brasileiro, de forma geral, deixa muito a desejar. Vê-se, constantemente, prontos-socorros superlotados, pacientes insatisfeitos com o atendimento, longas esperas por consultas, exames e tratamentos.

O que se almeja com o presente projeto de lei é proporcionar à população a ampliação do atendimento médico sem, contudo, onerar o SUS.

O projeto permite que médicos, clínicas e profissionais credenciados atendam em seus estabelecimentos particulares os pacientes do SUS, mediante idêntica remuneração à tabela de procedimentos do SUS, vedada qualquer cobrança do segurado.

Acreditamos que essa nova modalidade de atendimento trará benefícios a todos os segmentos envolvidos. O segurado terá a possibilidade adicional de atendimento, de sua livre escolha e sem custos. Os profissionais e as clínicas médicas que aderirem a esse tipo de atendimento passarão a ter novos clientes, diluindo custos e otimizando suas estruturas. O Sistema Único de Saúde, por sua vez, terá mais um canal de atendimento, com mais celeridade para o usuário e sem, com isso, incorrer em custo adicional.

O presente projeto de lei acha-se adequado orçamentária e financeiramente à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), notadamente aos arts. 15 a 17. Isso porque não haverá aumento da despesa uma vez que o tratamento do paciente será de qualquer forma realizado. Além disso, a despesa é compatível com o PPA e a LDO, visto não se tratar de nenhum procedimento adicional, mas exatamente aqueles já realizados pelo SUS.

É com esse objetivo que oferecemos a presente proposição à análise das senhoras Deputadas e dos senhores Deputados.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2018.

**Deputado MIRO TEIXEIRA
REDE - RJ**